



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

MESA DIRETORA

AUTORIA: Deputada Joana Darc

RELATOR: Deputado Fausto Jr.

MATÉRIA: Projeto de Resolução Legislativa nº 19/2020, que “Assegura o acompanhamento e a tradução simultânea das sessões plenárias virtuais, realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por intérprete do sistema em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).”

PARECER

“Assegura o acompanhamento e a tradução simultânea das sessões plenárias virtuais, realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por intérprete do sistema em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 19/2020, que visa assegurar o acompanhamento e a tradução simultânea das sessões plenárias virtuais realizadas nessa Casa Legislativa por intérprete do sistema em Língua Brasileira de Sinais (libras).

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 27 de maio de 2020, pela Exma. Deputada Joana Darc, incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 27 e 28 de maio, e 2 de junho do corrente ano, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado a esta Mesa Diretora para emissão de parecer analítico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

MESA DIRETORA

Da análise, verifica-se que a proposição em exame visa assegurar a tradução simultânea das sessões plenárias virtuais realizadas nessa Casa Legislativa por intérprete do sistema em Língua Brasileira de Sinais (libras).

Conforme disposto na Justificativa do PRL, esta Casa Legislativa, por meio da Resolução Legislativa nº 501/2011, já instituiu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como forma de comunicação entre a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a comunidade, assegurando, pois, aos deficientes auditivos a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares no recinto deste Poder.

Porém, em razão da pandemia da Covid-19 as exibições públicas das sessões plenárias da Assembleia Legislativa passaram a ser virtuais, pela internet, uma vez que surgiu a necessidade de se alcançar todos os cidadãos amazonenses durante a transmissão digital das atividades parlamentares.

Por isso, visando adequar a forma de transmissão atual a todos os públicos, é que propõe a presente matéria a nobre Deputada, na busca de adaptação, de modo que haja um intérprete de língua de sinais nas transmissões virtuais das sessões plenárias realizadas nesta Casa Legislativa, para garantir acessibilidade ao público com deficiência auditiva.

Nesse sentido, a Carta da República declara que:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Outrossim, a Lei nº 10.098/2000 estatui:

“Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

MESA DIRETORA

Já a Lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, por sua vez, dispõe:

“Art. 2º. Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º. As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.”

Ademais, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas prevê:

“Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.
(...)”

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

- I - perda de mandato de Deputado;
- II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;
- III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;
- IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja constitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
- V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e
- VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.”

Assim, a propositura possui o amparo do §3º, art. 88, do Regimento Interno, bem como dos demais dispositivos legais expostos alhures. Dito isso, as resoluções destinam-se a

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA

qualquer matéria de natureza regimental, não compreendidas na forma de Projeto de Lei ou Decreto Legislativo, como no caso em tela.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa. A proposição não contém vícios de iniciativa, não indo de encontro a Constituição Estadual, aos normativos jurídicos correlatos e aos princípios gerais do Direito, razão pela qual merecer prosperar.

III. VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, na qualidade de membro da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução Legislativa nº 19/2020, que visa assegurar o acompanhamento e a tradução simultânea das sessões plenárias virtuais realizadas nessa Casa Legislativa por intérprete do sistema em Língua Brasileira de Sinais (libras).

É o Parecer.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.

DEPUTADO FAUSTO JR.
Deputado Estadual
3º Secretário

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

faustojram

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 15/12/2020 13:48:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A49B658200056297 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

